



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Ma. Avelar Daavventura
Secretaria Executiva
07.06.13

LEI Nº 4200, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, transforma cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base para servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte ocupantes dos seguintes cargos: digitador, desenhista, datilógrafo, calculista, tratorista, mecânico de máquinas e veículos, auxiliar de secretaria, auxiliar de protocolo, auxiliar de professor, auxiliar de biblioteca, auxiliar de arquivo, auxiliar administrativo, guia turístico, eletricitista, instrutor de arte e desporto, operador de máquinas, secretário, secretária, regente auxiliar de ensino, secretário escolar, telefonista, agente sanitarista, agente fiscal, agente de polo, agente de frigorífico, agente de comunicação, agente administrativo, auxiliar de professor de educação infantil, operador de computador, técnico em saúde bucal e técnico de enfermagem.

Art. 2º - Concede reajuste salarial no percentual de 6% (seis por centos) sobre o salário base para servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, ocupantes dos seguintes cargos: auxiliar de levantamentos, auxiliar de atendimento, operador de autocad, caixa, auxiliar de tesouraria, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de atendimento, técnico em levantamentos cadastrais, técnico de edificações, assistente financeiro, fiscal do meio ambiente, fiscal de campo, fiscal de tributos, fiscal de obras, assistente contábil, guarda municipal, agente de trânsito, inspetor sanitário, agente de saúde, agente de combate às endemias, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, atendente dental, auxiliar em saúde bucal e técnico em radiologia.

Art. 3º - Concede reajuste salarial no percentual de 6% (seis por centos) sobre o salário base, para todos os servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, ocupantes de cargos cuja escolaridade exigida para o ingresso seja nível superior, com exceção dos ocupantes de cargo de professor, cujo reajuste já foi concedido em consonância com o piso nacional.

Art. 4º - Concede reajuste salarial no percentual de 15,80% (quinze vírgula oitenta por cento) sobre o salário base para servidores públicos ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 5º - O cargo de auxiliar de serviços jurídicos terá o seu salário base corrigido para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - o cargo de Datilógrafo terá sua nomenclatura alterada para Digitador;
- II - os cargos de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Protocolo terão suas nomenclaturas alteradas para Agente Administrativo;
- III - os cargos de Secretário e Recepcionista terão suas nomenclaturas alteradas para Secretária(o);
- IV - os cargos de Técnico de Levantamentos Cadastrais e Auxiliar de Levantamentos Cadastrais terão suas nomenclaturas alteradas para Fiscal de Tributos;
- V - o cargo de Atendente Dental terá sua nomenclatura alterada para Auxiliar de Saúde Bucal; e
- VI - os cargos de Zelador, Faxineira e Servente terão sua nomenclatura alterada para Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - As novas nomenclaturas dispostas neste artigo deverão ser alteradas nos assentos funcionais dos servidores.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de transferências constitucionais.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2013, que é data base dos servidores públicos municipais.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano dois mil e treze (2013).///

RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE